



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei 17.336, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre a previsão de solução para carregamento de veículos elétrico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado a Lei 17.336, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a previsão de solução para carregamento de veículos elétrico, **passando a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de solução para recarga de veículos elétricos em edifícios (condomínios) residenciais no Município de São Paulo, **com “Habite-se” anterior ao período estabelecido nesta Lei**, devendo a solução adotada prever:

I - Modo de recarga do veículo elétrico conforme normas técnicas brasileiras, **com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da empresa instaladora;**”

II -

.....

Art. 2º **(vetado)**

Parágrafo único ... **(vetado)**

Art. 3º Esta lei não se aplica em empreendimentos resultantes de programas habitacionais público ou subsidiados com recursos públicos, **empreendimentos e edifícios (condomínios) residenciais com menos de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, comprovada a impossibilidade técnica ou econômica.**

Parágrafo 1º. Fica facultada a qualquer proprietário de vaga de garagem individualizada a instalação de carregador individual, respeitadas as condicionantes desta lei.

Parágrafo 2º. **As despesas decorrentes da solução para recarga** de veículos elétricos, em vaga individual de garagem ou pátio de estacionamento, serão de responsabilidade exclusiva de seu proprietário e de rateio entre os condôminos, no caso de solução de carregamento de uso coletivo.

Art. 3-A. No caso de carregador individual a responsabilidade por sua manutenção é do seu proprietário e no caso de carregador coletivo a responsabilidade por sua manutenção é da entidade que representa o edifício (condomínio).

Parágrafo Único. Caso haja contrato permanente de manutenção de carregador com empresa especializada, recai sobre esta toda a responsabilidade sobre sua manutenção, enquanto perdurar o contrato.

Art. 4º..... **(vetado)**

Art. 5º.....

Art. 6º.....

I -

II - **(vetado)**”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em junho de 2024.

RODRIGO GOULART
VEREADOR - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende alterar a redação da Lei nº 17336, de 30 de março de 2020, de modo **a suprimir**, do “caput” do art. 1º **a obrigação para os edifícios (condomínios) comerciais e para incluir no mesmo caput a obrigação para as edificações com Habite-se anterior ao estabelecido na Lei**. Também para trazer expresso, no Inciso I do mesmo artigo, que a solução para carregamento de veículos elétricos deve prever, para além da conformidade com as normas técnicas brasileiras, **a Anotação da Responsabilidade Técnica – ART da empresa instaladora**.

De fato, a ART é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões, emitida por engenheiros de obras ou arquitetos do sistema CONFEA/CREA e, ressalte-se, já é exigida pelos condomínios para realização de obras e reformas, mas inserida tal obrigação expressamente no texto da Lei vigente evitará quaisquer dúvidas quanto ao seu fiel cumprimento.

A proposta prevê ainda que a Lei não se aplicará também aos edifícios (condomínios) com menos de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, facultando aos proprietários de vagas individuais, neste caso, instalar o carregador responsabilizando-se pelas despesas decorrentes e pela manutenção, ressalvado em dispositivo que em caso permanente de manutenção por empresa especializada contratada pela entidade condominial, a responsabilidade deve perdurar durante a vigência do contrato.

Assim é que, entendendo como justas e necessárias as alterações, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

..oOo..